



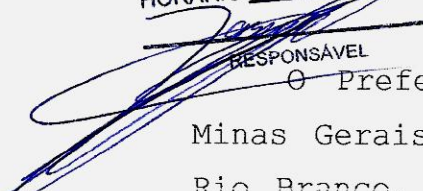
CAMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 3805 /2019

PROTOCOLO N° 3896
DATA ENTR 30/07/2019
HORÁRIO 15:35hs

AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.


RESPONSÁVEL
O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais. Faço saber que o povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a afetar doação do terreno, denominado LOTE DESMEMBRADO, com Registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Visconde do Rio Branco, sob a Matrícula nº 17.482, situado à Rua Maria do Dodô, nº 279, Bairro Filipinho, nesta cidade, com área de 234,00m², inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob o nº 01.02.013.00695.001 à **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA TRADIÇÃO DE CULTURA NEGRA MOCIDADE UNIDA DE RIO BRANCO - ARTCNEMURB**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.647.214/0001-29, terreno de forma retangular com as seguintes medidas e confrontações: 13,00m (treze metros) de frente para a Rua Maria do Dodô; 18,00m (dezoito metros) do lado direito com terrenos de lote remanescente; 13,00m (treze metros) de extensão nos fundos ainda com terrenos de lote remanescente. Terreno este com área de 234,00m², onde já funciona a sede social.

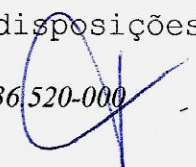
Art.2º. O lote no artigo 1º, destina-se única e exclusivamente para o fim colimado nesta Lei e se reverterá ao Patrimônio do Município, caso não haja o cumprimento do contido nesta Lei.

Art.3º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar escrituras e praticar todos os atos em Lei permitidos para tornar firme e valiosa esta doação, após observadas às disposições

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

* TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 *

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br



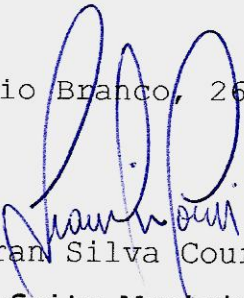


PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

contidas no artigo 17 da Lei nº 8.666/1993, e as despesas cartoriais correrão por conta exclusiva da donatária.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 26 de julho de 2019.


Iran Silva Couri

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente desta Casa Legislativa,

Nobres Edis,

Encaminhamos para apreciação desta egrégia casa de leis o projeto de lei que autoriza o doação de terreno e contém outras providências.

Atendidas as exigências, inclusive, destacada em acórdão proferido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ao responder à consulta nº 835.894, na qual restou consignado o seguinte:

"Os bens públicos, quaisquer que sejam, podem ser alienados, por condições tais como desafetação, se for o caso, autorização legislativa e, sobretudo, o reconhecimento de interesse público, pois, na Administração, não se faz o que se quer, mas apenas o autorizado em lei".

(...)

Os requisitos a serem observados pelo Poder Executivo Municipal, visando à efetivação de doação de bem imóvel, são os seguintes:

- 1- existência de interesse público justificado (Lei 8.666/93, artigo 17, caput, do aludido diploma legal;
- 2- autorização legislativa; e
- 3- avaliação prévia (artigo 17, inciso I).

Tendo em vista a existência de Contrato de Comodato Celebrado entre o Município de Visconde do Rio Branco e a entidade existente, firmado em 19 de outubro de 2010, para um prazo de 10 (dez) anos para a utilização no fim específico de construção da

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/MG – CEP: 36.520-000

** TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 **

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br



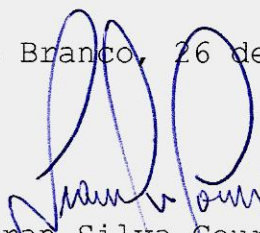
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

sede desta sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, cultural, esportivo e social, organizada para prestar serviços socioeconômicos de interesse da população da comunidade em que atua, promovendo a inclusão social por meio de ensinamentos, valorizando o cidadão, e na proteção de crianças e adolescentes nos termos que preceitua os artigos 90 e 91 do ECA (Lei nº 8.069/1990), com a aplicação de recursos em Projetos destinados àqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Na certeza de podermos contar com a valorosa colaboração dos nobres edis desta egrégia casa de leis.

Subcrevo-me com considerações de alta estima e distinto apreço.

Visconde do Rio Branco, 26 de julho de 2019.


Iran Silva Couri
Prefeito Municipal



Município de Visconde do Rio Branco

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 954, DE 15 DE JULHO DE 2008.

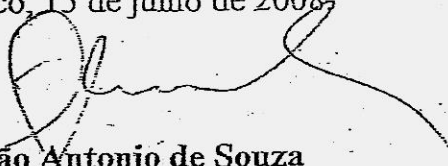
- Declara de utilidade pública -

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a "Associação Recreativa Escola de Samba Mocidade Unida de Rio Branco - ARESMURB", entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Visconde do Rio Branco-MG, à Rua Maria do Dodô, nº 31 - Bairro Tia Velha, fundada em 01 de setembro de 2007.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 15 de julho de 2008.


João Antonio de Souza
Prefeito Municipal

Nº. _____

ANO _____

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas



**Comarca de Visconde do Rio Branco
Minas Gerais**

Thiago Pereira Xavier
OFICIAL

Thiago Soares Arthidoro de Castro
OFICIAL SUBSTITUTO

ARTCNEMURB

CNPJ: 09.647.214/0001-29
TEL.: (32) 3551-3445 / 98832-6795
PRESIDENTE: PAULO ROBERTO SILVÉRIO

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA TRADIÇÃO DE CULTURA
NEGRA MOCIDADE UNIDA DE RIO BRANCO(ARTCNEMURB)**



ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA TRADIÇÃO DE CULTURA NEGRA MOCIDADE UNIDA DE RIO BRANCO(ARTCNEMURB), neste estatuto designada, simplesmente, como ARTCNEMURB, fundada em data de 01 de Setembro de 2007, com sede e foro na cidade de Visconde do Rio Branco-MG, à Rua Maria do Dodó, nº 279-Bairro Tia Velha, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter recreativo, educacional, cultural e assistencial, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que à ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

No desenvolvimento de suas atividades, a ARTCNEMURB observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

I- Dar prioridade a manutenção das tradições populares da localidade onde esta instalada, principalmente organizando dirigindo e sendo mantenedora da Escola de Samba Mocidade Unida de Rio Branco

II- Congregar a população riobranquense em torno de suas ações, visualizando resgatar tudo que se refere ao folclore e a cultura afro-brasileira, tais como: o carnaval, folia dos reis, capoeira, culinária, vestuário, canto, confecção e manutenção de instrumentos, confecção e manutenção de instrumento de percussão, religião.

III- Realizar pesquisas referentes possíveis descobertas de comunidade quilombola em nossa região nas localidades da Tia Velha, Rua dos Bois, Filipinho e Rua Deirorme Taveira Rachid.

IV- Implantar política pública traçadas pelo Ministério da Cultura, Secretaria do Estado da Cultura, Secretaria de Cultura e Turismo Municipal.

V- Integrar ações de política pública e privada, através de convênios, subvenções e parceria, trabalhando com projetos e programas que visem à proteção, a preservação e a defesa do patrimônio histórico cultural e ambiental.

VI- Implantar um ponto de cultura dentro do programa CULTURA VIVA do Ministério da Cultura em sua área de atuação e projetos.

VII- Promover a inclusão social por meio de ensinamentos, valorizando o cidadão, potencializando-o as atividades tradicionais desenvolvidas na comunidade, promovendo a escolinha de música, percepção musical infanto/juvenil, canto e coral, oficina de percussão, escolinha de samba infanto/juvenil, costura e bordado em fantasias de carnaval, manutenção de instrumentos de percussão, confecção de carros alegóricos para desfile de carnaval, ensinamento na arte de composição de samba enredo, assim como a dança de mestre sala e porta-bandeira, alfabetização de adultos através de cursos realizados em parceria com os órgãos públicos e iniciativas privadas

VIII- Angariar recursos financeiros através de doação da iniciativa privada e convênio com órgãos públicos, pondo-os a disposição do carnaval e da comunidade no que se relaciona com à percepção musical e recreação, assim como tudo que se referir a música, educação, cultura e tradição folclórica.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a ARTCNEMURB se organizará na unidade da comunidade, a qual funcionará regida pelas disposições contidas neste estatuto e ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.





OFÍCIO DO 1º TABELIONATO DE NOTAS	
AUTENTICAÇÃO	
Certifico e Dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do Documento apresentado. 27 JUN. 2019	
Visc. do Rio Branco, (MG)	
Em Testemunho: <u>Deborah Candida Ferreira</u> da verdade.	
☐	TABELIA: MARIA NAZARETH CANDIDO FERREIRA
☐	SUBST.: ARIANE VICENTE DE OLIVEIRA
ESCREV.: LIDIA MACHADO / DEBORAH CANDIDO FERREIRA	

VERSO EM BRANCO

Continua:

Continuação: Estatuto Associação Recreativa Tradição de Cultura Negra Mocidade Unida de Rio Branco (ARTCNEMURB)

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A ARTCNEMURB se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados e adotará práticas de gestão administrativa suficiente a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens lícitas em decorrência da participação nos processos decisórios e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais, culturais e folclóricos.

ARTIGO 4º - DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da ARTCNEMURB B e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á sempre que convocada para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da ARTCNEMURB na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da ARTCNEMURB;
- V. Aprovar o regimento interno que disciplinará os vários setores de atividades da ARTCNEMURB;
- VI. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VII. Deliberar quanto à dissolução da ARTCNEMURB;
- VIII. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária e será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da ARTCNEMURB, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a Assembléia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente da Diretoria Executiva convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento da convocação. O requerimento deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Caso o Presidente seja omissos na convocação da Assembléia Geral, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação, providenciando o edital conforme parágrafo primeiro deste artigo.

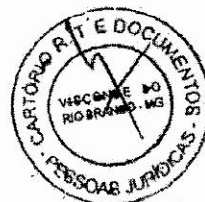
Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria executiva e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da ARTCNEMURB;
- II. **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III. **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral;
- IV. **Associados Honorários:** os que fizeram merecedores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados a ARTCNEMURB, por proposta da Diretoria Executiva ou Assembléia Geral.

ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO





OFÍCIO DO 1º TABELIONATO DE NOTAS	
AUTENTICAÇÃO	
Certifico e Dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do Documento apresentado.	
Visc. do Rio Branco, (MG)	27 JUN. 2019
Em Testemunho: <u>Deborah Candido Ferreira</u> de verdade.	
☒	TABELIA: MARIA NAZARETH CANDIDO FERREIRA
☒	SUBST. ARIANE VICENTE DE OLIVEIRA
ESCREV.: LIDIA MACHADO / DEBORAH CANDIDO FERREIRA	

VERSO EM BRANCO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos ou maiores de 16 (dezesesseis)

Continua:

Continuação: Estatuto Associação Recreativa Tradição de Cultura Negra Mocidade Unida de Rio Branco(ARTCNEMURB)

e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas pelos pais ou responsável, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e para seu ingresso o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à julgamento pela Diretoria Executiva e uma vez aprovada, terá seu nome lançado imediatamente no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade, no caso de menor de dezoito anos e maior de 16 anos com a autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da ARTCNEMURB;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da ARTCNEMURB;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições e convocação de assembléia Geral;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da ARTCNEMURB, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto. Poderão montar as chapas para concorrer à eleição, desde que esteja comprometido com a música, samba e com a comunidade a que se refere;
- II. Usufruir dos benefícios oferecidos pela ARTCNEMURB, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado, demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da ARTCNEMURB, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, dando oportunidade de direito de ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da ARTCNEMURB, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões da Assembléia Geral;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento das contribuições associativas, por parte dos associados contribuintes, de três mensalidades consecutivas.





OFÍCIO DO 1º TABELIONATO DE NOTAS	
AUTENTICAÇÃO	
Certifico e Dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do Documento apresentado.	
Visc. de Rio Branco, (MG)	27 JUN. 2019
Em Testemunho: <u>Ferreira</u> da verdade.	
<u>Deborah Candido Ferreira</u>	
☐	TABELIA: MARIA NAZARETH CANDIDO FERREIRA
☐	SUBST.: ANIANE VICENTE DE OLIVEIRA
ESCREV.: LÍDIA MACHADO / DEBORAH CANDIDO FERREIRA	

VERSO EM BRANCO

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia

Continua:

Continuação: Estatuto Associação Recreativa Tradição de Cultura Negra Mocidade Unida de Rio Branco(ARTCNEMURB)

no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à Assembléia Geral, por parte do associado excluído, o qual no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, deverá manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva.

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da ARTCNEMURB.

ARTIGO 11º – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.



ARTIGO 12º - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da ARTCNEMURB:

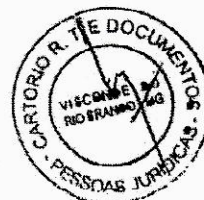
- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

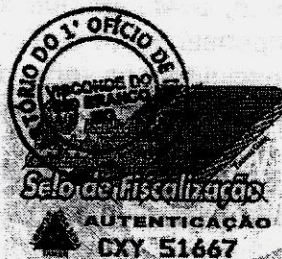
ARTIGO 13º - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da ARTCNEMURB será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros. A Diretoria Executiva terá gestão de 03(três) anos, podendo seus membros ser reeleitos. Os dirigentes não serão remunerados a que título for pelo exercício de suas funções.

ARTIGO 14º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a ARTCNEMURB, de acordo com o presente estatuto e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de eventos para angariar recursos financeiros, com a objetivo de desenvolver as atividades da ARTCNEMURB ;
- IV. Buscar junto aos órgãos públicos, federal, estadual, municipal, empresas privadas e pessoas físicas, recursos financeiros para o desenvolvimento da atividade da ARTCNEMURB.
- V. Representar e defender os interesses de seus associados;
- VI. Elaborar o orçamento anual;
- VII. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VIII. Admitir pedido inscrição de associados;
- IX. Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- X. Contratar e demitir funcionários





OFÍCIO DO 1º TABELIONATO DE NOTAS	
AUTENTICAÇÃO	
Certifico e Dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do Documento apresentado. 27 JUN. 2019	
Visc. do Rio Branco, (MG)	
Em Testemunho: <u>Deborah Candido Ferreira</u> de verdade.	
☐	TABELIA: MARIA NAZARETH CANDIDO FERREIRA
☐	SUBST. ARIANE VICENTE DE OLIVEIRA
ESCREV.: LIDIA MACHADO / DEBORAH CANDIDO FERREIRA	

VERSO EM BRANCO

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente da Diretoria Executiva, em caso de empate, o voto de qualidade.

Continua:

Continuação: Estatuto Associação Recreativa Tradição de Cultura Negra Mocidade Unida de Rio Branco(ARTCNEMURB)



ARTIGO 15º - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a ARTCNEMURB ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
 - II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
 - III. Convocar e presidir a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;
 - IV. Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques juntamente com o tesoureiro, assinar documentos bancários e contábeis;
 - V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o em Assembléia Geral Ordinária;
 - VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
 - VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.
- Parágrafo Único** – Compete ao Vice – Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16º - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter em dia a transcrição das atas da Assembléia Geral e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da ARTCNEMURB;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo de documentos da ARTCNEMURB;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17º - COMPETE AO 1º TESOUREIRO

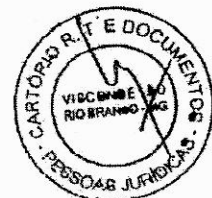
- I. Manter os valores numerários em estabelecimentos bancários, podendo aplicá-los, objetivando recebimento de rendimentos financeiros;
- II. Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques em conjunto com o Presidente;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos da ARTCNEMURB;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal o balancete anual;
- VI. Elaborar anualmente a relação dos bens da ARTCNEMURB, apresentando-a, quando solicitado à Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 18º - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal será composto por 03(três) membros e 03(três) suplentes e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da ARTCNEMURB, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros atas e de escrituração contábil da ARTCNEMURB;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;





OFÍCIO DO 1º TABELIONATO DE NOTAS	
AUTENTICAÇÃO	
Certifico e Dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do Documento apresentado.	
Visc. do Rio Branco, (MG)	27 JUN. 2019
Em Testemunho: <u>Deborah Candido Ferreira</u> de verdade.	
☐ TABELIÃ: MARIA NAZARETH CANDIDO FERREIRA	
SUBST. ARIANE VICENTE DE OLIVEIRA	
ESCREV.: LÍDIA MACHADO / DEBORAH CANDIDO FERREIRA	

VERSO EM BRANCO

III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ARTCNEMURB

IV. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano no mês de

Continua:

Continuação: Estatuto Associação Recreativa Tradição de Cultura Negra Mocidade Rio Branco(ARTCNEMURB)



Janeiro de cada ano, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva da ARTCNEMURB, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 19º - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 03 (três) anos por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 20º- DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I. Má administração ou dilapidação do patrimônio social;

II. Grave violação deste estatuto;

III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 06 (seis) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à secretaria da ARTCNEMURB;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na ARTCNEMURB;

V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 21º - DA RENÚNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da ARTCNEMURB, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o Presidente da Diretoria Executiva renunciante, ou qualquer outro membro da Diretoria Executiva ou em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros que administrará a ARTCNEMURB e fará realizar novas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de realização da referida Assembléia Geral. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.





OFÍCIO DO 1º TABELIONATO DE NOTAS	
AUTENTICAÇÃO	
Certifico e Dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do Documento apresentado. 27 JUN. 2019	
Visc. do Rio Branco, (MG)	
Em Testemunho: <u>Deborah Candido Ferreira</u> da verdade.	
☐	TABELIA: MARIA NAZARETH CANDIDO FERREIRA
☐	SUBST. ARIANE VICENTE DE OLIVEIRA
ESCREV. LIDIA MACHADO / DEBORAH CANDIDO FERREIRA	

VERSO EM BRANCO

ARTIGO 22º - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na ARTCNEMURB.

Continua:

Continuação: Estatuto Associação Recreativa Tradição de Cultura Negra Mocidade Unida de Rio Branco(ARTCNEMURB)



ARTIGO 23º - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da ARTCNEMURB.

ARTIGO 24º - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da ARTCNEMURB será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos e suas possíveis rendas e ainda pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas, outros eventos, recursos dos órgãos federal, estadual e municipal, desde de que revertidos totalmente em benefício da ARTCNEMURB;

ARTIGO 25º - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da ARTCNEMURB.

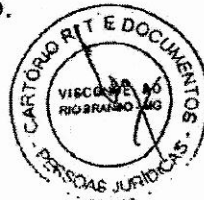
ARTIGO 26º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

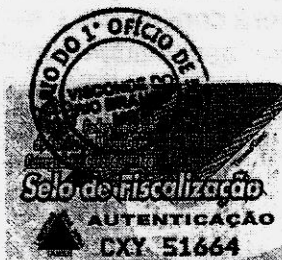
O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira com qualquer número de associados.

ARTIGO 27º - DA DISSOLUÇÃO

A ARTCNEMURB poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da ARTCNEMURB, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante neste município e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes. Não havendo entidade congênere neste município, os bens remanescentes serão destinados a qualquer outra entidade do município.





OFÍCIO DO 1º TABELIONATO DE NOTAS	
AUTENTICAÇÃO	
Certifico e Dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do Documento apresentado. 27 JUN. 2019	
Visc. do Rio Branco, (MG)	
Em Testemunho: <u>Deborah Candido Ferreira</u> da verdade.	
☐	TABELIA: MARIA NAZARETH CANDIDO FERREIRA
☐	SUBST. ARIANE VICENTE DE OLIVEIRA
ESCREV. LÍDIA MACHADO / DEBORAH CANDIDO FERREIRA	

VERSO EM BRANCO

ARTIGO 28º – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 29º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A ARTCNEMURB, não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas

Continua:

Continuação: Estatuto Associação Recreativa Tradição de Cultura Negra Mocidade unida de Rio Branco(ARTCNEMURB)

rendas ser aplicadas exclusivamente no território nacional.

ARTIGO 30º - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referenciados em Assembléia Geral.

Visconde do Rio Branco-MG, 22 de Agosto de 2015.


Paulo Roberto Silverio – Presidente

CPF.: 462.673.877-04

Carteira Identidade – 02625845-9 Detran/RJ


José Alfredo de Souza Rodrigues
Cartório de Registros, Documentos e Pessoas
OAB-MG 41.624 CNPJ: 20.435.671/0001-45
CPF 004.237.838-85
RUA DE CARLOS SOARES 281 SALA 05 - CENTRO
Fone: (32)3551-2842
THIAGO PEREIRA XAVIER - Oficial
PROTOCOLO Nº 13626 REG Nº 551 - LIV 4-A - PAG 250 - AV Nº 8
Visconde do Rio Branco, MG, 29 de dezembro de 2015
THIAGO PEREIRA XAVIER - Oficial

Valor	Valor	Valor	Total
112,34	6,73	39,51	158,58

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Ofício Cartório Reg de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Solo Número: AIC70476
Código: 8605.2861.2378.8698
Total de atos: 9 / Emol: 119,07 T.F.J: 39,51 Total: 158,58
Consulte a validade deste Solo no site: <https://solos.tjmg.jus.br>





OFÍCIO DO 1º TABELIONATO DE NOTAS	
AUTENTICAÇÃO	
Certifico e Dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do Documento apresentado.	
Visc. do Rio Branco, (MG)	27 JUN. 2019
Em Testemunho: <u>Deborah Candido Ferreira</u> da verdade.	
☐ TABELIÃ: MARIA NAZARETH CANDIDO FERREIRA	
☐ SUBST. ARIANE VICENTE DE OLIVEIRA	
ESCREV.: LÍDIA MACHADO / DEBORAH CANDIDO FERREIRA	

VERSO EM BRANCO



ARTECNEMURB



Associação Recreativa Tradição de Cultura Negra Mocidade Unida de Rio Branco
CNPJ 09.647.214/0001-29 Utilidade Pública Lei Nº954 17/07/2008 Fundada em 01/09/2007
Endereço: Rua Maria do Dodô, 279 – Bairro Tia Velha Visconde do Rio Branco – MG CEP 36520-000

Visconde do Rio Branco, 29 de janeiro de 2019

Eu **PAULO ROBERTO SILVÉRIO**, portador da Carteira de Identidade n.º 026.258.459 expedida por **DETRAN-RJ** em 15/04/2011 representante legal da Organização da Sociedade Civil **Associação Recreativa Tradição de Cultura Negra Mocidade Unida de Rio Branco** DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2018 para a celebração do Termo de Colaboração que a entidade: está regularmente constituída; não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública Municipal, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; não tem contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; não está suspensa de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública; não foi suspensa temporária da participação em chamamento público e impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município de Visconde do Rio Branco; não foi declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo; não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; não tem entre seus dirigentes pessoa: cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa). Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

PAULO ROBERTO SILVÉRIO
CPF 462.673.877-04

ATESTADO DE REGULAR FUNCIONAMENTO

ATESTO, por ser de meu conhecimento e para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO RECREATIVA TRADIÇÃO DE CULTURA NEGRA MOCIDADE UNIDA DE RIO BRANCO – ARTCNEMURB”, com sede na Rua Maria do Dodô, Bairro Tia Velha, nesta cidade de Visconde do Rio Branco-MG –CEP 36520-000-, inscrita no CNPJ nº 09.647.214/0001 , encontra-se em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a atual Diretoria, com mandato de 15/07/2018 a 15/07/2021, constituída dos seguintes membros:

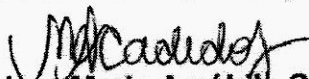
PRESIDENTE: PAULO ROBERTO SILVÉRIO - CPF: 462.673.877-04 – RG: 0262584509 – DETRAN/RJ, CASADO, APOSENTADO, RESIDENTE À RUA MARIA DO DODÔ, Nº 110, BAIRRO TIA VELHA, VISCONDE DO RIO BRANCO – MG.

1º SECRETÁRIO: ISAÍAS BARBOSA - CPF: 330.698.7756-53 – RG: M - 2.191.486 SSP/MG, CASADO, EMPRESÁRIO, RESIDENTE À RUA DO ROSÁRIO, Nº 558, BAIRRO CHÁCARA, VISCONDE DO RIO BRANCO – MG.

1º TESOUREIRO: PAULO CRISTINO SOARES - CPF: 711.889.596-20 – RG: M – 3.543.548 – SSP/MG, SOLTEIRO, APOSENTADO, RESIDENTE NA RUA RUA C QUADRA D, Nº 64, BAIRRO RANCHO VERDE 03, VISCONDE DO RIO BRANCO – MG.

ATESTO, outrossim, que a referida Entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificação a dirigentes, associados e ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

Visconde do Rio Branco, 18 de julho de 2019


Vereadora Maria Amábile Cadedo

Presidente em exercício da Câmara Municipal

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.647.214/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/05/2008
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO RECREATIVA TRADICAO DE CULTURA NEGRA MOCIDADE UNIDA DE RIO BRANCO - ARTCNEMURB		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R MARIA DO DODO	NÚMERO 279	COMPLEMENTO
CEP 36.520-000	BAIRRO/DISTRITO TIA VELHA	MUNICÍPIO VISCONDE DO RIO BRANCO
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ORICON@ORICON.COM.BR		TELEFONE (32) 3551-3445
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/05/2008
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/07/2019 às 16:54:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

VISCONDE DO RIO BRANCO
SISTEMA DE ARRECADAÇÕES
FICHA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

[01] IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

STATUS.....ISENTO TOTAL

INSC. ATUAL: 000000000004084 INSC. ANTERIOR: .

CTM: MATRICUL CRI 17.482

LOCALIZ./B.C.I.: 01.02.013.00695.001 DATA: 02/06/2009

LOTEAMENTO.....: 26

QUADRA.....: 000

LOTE.....:

ENDEREÇO: RUA MARIA DO DODO, 279 FILIPINHO - VISCONDE DO RIO BRANCO

[02] IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO

PROPRIETÁRIO.....: 0000015083 - MUNICIPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

CNPJ: 18.137.927/0001-33

POSSUIDOR.....:

ENDEREÇO FISCAL: PRACA 28 DE SETEMBRO, 317 CENTRO - VISCONDE DO RIO BRANCO MG - 36.520-000

END. CORRESPONDENCIA: PRACA 28 DE SETEMBRO, 317 CENTRO - VISCONDE DO RIO BRANCO MG 36.520-000

[03] MEDIDAS E DIMENSÕES

ÁREA TOT. DO TERRENO.: 234,00	ÁREA PRIVATIVA.....: 402,56	ÁREA DA VILA.....: 0,00
ÁREA TOTAL EDIFICADA.: 402,56	ÁREA DA UNIDADE.....: 402,56	ÁREA DA COBERTURA...: 0,00
VALOR VENAL TERRENO.: 32.814,05	VALOR VENAL EDIFIC.: 0,00	VALOR VENAL IMÓVEL..: 32.814,05
VALOR VENAL COBERTURA: 0,00	VALOR VENAL ANTERIOR: 0,00	
TESTADA PRINCIPAL....: 13,00	ENDEREÇO: RUA MARIA DO DODO - FILIPINHO - VISCONDE DO RIO BRANCO	
TESTADA 2.....: 0,00	ENDEREÇO:	
TESTADA 3.....: 0,00	ENDEREÇO:	
TESTADA 4.....: 0,00	ENDEREÇO:	

[04] CONSTRUÇÃO EM CONDOMÍNIO

ÁREA TOTAL COMUM CONSTRUÍDA DO CONDOMÍNIO EM M²:	0,00
ÁREA CONSTRUÍDA DE UNIDADE AUTÔNOMA EM M².....:	0,00
ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DO CONDOMÍNIO EM M².....:	0,00

[05] INFORMAÇÕES GERAIS

DATA AVERBAÇÃO.....:	NUM. COMODOS.....:	NUM. ALVARÁ.....:
DATA EXPEDIÇÃO.....:	IN. CONSTRUÇÃO.....:	NUM. HABITE-SE.....:
FIM CONSTRUÇÃO.....:	ULT. REFORMA.....:	